

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 60/2025
EDITAL N º 105/2025
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Sistema Registro de Preços
Lei 14.133/2021

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE GLP EM BOTIJÕES P13 E P45, PELO
PERÍODO DE 12 MESES.**

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 60/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.891/2024
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Interessados:	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e Gabinete da Prefeita.
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor por Item
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GLP EM BOTIJÕES P13 E P45, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e Gabinete da Prefeita.
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8390/2024; Decreto Municipal nº 8391/2024.
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	DO DIA 16/12/2025 às 12:00h ATÉ O DIA 19/01/2026 às 07:00h
Data da abertura e julgamento:	19/01/2026
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa	ABERTO
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Exclusividade ME/EPP/Equiparadas:	OS ITENS 1, 3, 4, 5, 6 e 7 são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME/EPP nos termos da Lei 14.133/2021.
Valor Global Estimado:	R\$ 1.819.074,51

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025, MENOR VALOR POR ITEM**, sendo o **tipo de encerramento no modo aberto**, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8391/2024, da Lei

Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GLP EM BOTIJÕES P13 E P45, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ITENS EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	UNI D	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CIL	76	BOTIJÃO DE GAS P45 (VASILHAME)	R\$ 447,92	R\$ 34.041,92
3	UN	557	GAS GLP BOTIJÃO DE 13kg	R\$ 118,00	R\$ 65.726,00
4	UN	100	MANGOTE P45 - PIGTAIL DE 1M, BORRACHA NITRÍLICA OU AÇO GALVANIZADO, LUVA DE 1/2", CERTIFICADO PELO INMETRO, VALIDADE 05 ANOS, CONFORME NORMAS NBR E ABNT.	R\$ 98,33	R\$ 9.833,33
5	UN	50	REGISTRO REGULADOR DE GÁS P13 - CERTIFICADO PELO INMETRO, VALIDADE 05 ANOS, CONFORME NORMAS NBR E ABNT.	R\$ 83,30	R\$ 4.165,00
6	UN	25	REGULADOR DE PRESSÃO - DE 1º ESTÁGIO, USO INDUSTRIAL, PRESSÃO MÍNIMA DE 5 KG/H, ROSCA 3/4, CERTIFICADO INMETRO, CONFORME NORMAS NBR ABNT, VALIDADE 05 ANOS.	R\$ 533,33	R\$ 13.333,25
7	UN	30	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG VAZIO	R\$ 291,17	R\$ 8.735,00

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

ITE M	UNI D	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	PC	3.380	GAS EM CILINDRO DE 45 KGS - FORNECIMENTO	R\$ 498,00	R\$ 1.683.240,00

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Das Definições:

- sistema de registro de preços -SRP** - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

- c) **órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- d) **órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- e) **órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

3.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante nos mesmos itens;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

3.16. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

3.16.1. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio

3.16.2. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

3.16.3 A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

3.16.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.16.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

3.16.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 “a”, que deverá prever:

3.16.5.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.16.5.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.16.5.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.16.5.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

3.16.5.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.16.5.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.16.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.17. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.17.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)** sendo possível sua alteração à critério do Agente de Contratação durante a fase de disputa.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021;

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 5.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.8.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme os subitens 5.8.1. e 5.8.2, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

5.8.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.11.4. **Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e obriga-se aos limites dela.**

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao

exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante;

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

5.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.26. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.29. Empresas brasileiras;

5.30. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



5.31. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.32.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.36. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.37. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e

em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances, aceitação de preços e aprovação dos catálogos, se houver. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo a ser informado. A

critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.16. DA REGULARIDADE JURÍDICA A SER APRESENTADA:

7.16.1. Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.16.2. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

7.16.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

7.16.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.16.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

7.17.1. Com vistas a assegurar a adequada execução contratual, bem como mitigar riscos relacionados ao fornecimento, armazenamento, transporte e manutenção de materiais inflamáveis e regulados — como o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) —, exige-se das licitantes a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto licitado.

7.17.2. Assim, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e/ou prestação de serviços com características semelhantes em quantidade e complexidade, demonstrando experiência prévia no fornecimento de GLP em botijões de 13 kg e 45 kg e/ou em serviços correlatos, como manutenção de cilindros e teste de estanqueidade.

7.17.3. A exigência de comprovação técnica decorre da natureza do objeto, que envolve riscos operacionais e de segurança, sendo fundamental assegurar que a empresa possua histórico operacional idôneo e capacidade técnica já comprovada em contratos similares.

7.17.4. Adicionalmente, as empresas deverão apresentar:

- Alvará de funcionamento válido, emitido pelo município onde se localiza a sede da empresa, comprovando a regularidade da atividade exercida em conformidade com a legislação local e os padrões sanitários e de segurança exigíveis para manuseio e armazenamento de gás liquefeito;
- Autorização para o Exercício da Atividade (AEA) emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), específica para a atividade de distribuição de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 709/2017, artigo 3º.

7.17.5. A exigência da AEA é indispensável por se tratar de atividade regulada federalmente, que impõe obrigações específicas quanto à segurança operacional, à logística e ao controle de qualidade do produto fornecido. A ausência dessa autorização impede legalmente o exercício da atividade de distribuição de GLP.

7.17.6. A exigência de atestado de capacidade técnica visa garantir a idoneidade técnica das empresas participantes, tendo em vista que o objeto envolve produto inflamável, perigoso e de uso essencial em equipamentos públicos como escolas, unidades de saúde e abrigos sociais.

7.17.7. Não se exige experiência contínua ou contrato com duração mínima, mas sim compatibilidade com o objeto em termos de escopo, quantidade e risco, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.17.8. A exigência de alvará de funcionamento vigente justifica-se por tratar-se de atividade com risco à segurança pública e à saúde coletiva, sendo necessário que a empresa esteja devidamente licenciada e fiscalizada pelo município.

7.17.9. A exigência de autorização da ANP decorre de obrigação legal (Resolução ANP nº 709/2017), sem a qual a empresa não pode operar legalmente como distribuidora de GLP, constituindo requisito técnico e jurídico essencial para a contratação.

7.18. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.18.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.18.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;



7.18.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**; (aplicação por analogia do inciso I do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);

7.18.8. Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, contendo data de emissão de no máximo sete dias úteis antes da data de encerramento do prazo de envio da documentação (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025)

7.18.9. Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, contendo data de emissão de no máximo sete dias úteis antes da data de encerramento do prazo de envio da documentação (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025)

7.19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.19.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.20. OUTRAS DECLARAÇÕES

7.20.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; - ANEXO II;

7.20.2. Declaração que Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – ANEXO III;

7.20.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IV.

7.20.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. - ANEXO V;

7.20.5. *Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – ANEXO VI;*

7.20.6. *Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – ANEXO VII;*

7.20.7. *Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO VIII;*

7.20.8. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IX;

7.20.9. *Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 60/2025 ANEXO X;*

7.20.10. *Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico – ANEXO XI*

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. Não será possível o registro de preços diferentes para o mesmo item.

8.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição;

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – *Modelo De Proposta Comercial Com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;*

ANEXO III – *Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor De 18 Anos;*

ANEXO IV – *Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;*

ANEXO V – *Declaração de Enquadramento de ME/EPP;*

ANEXO VI – *Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*

ANEXO VII - *Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;*

ANEXO VIII - *Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;*

ANEXO IX - *Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social;*

ANEXO X - *Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 60/2025;*

ANEXO XI – *Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;*

ANEXO XII - Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO XIII - Minuta do Contrato.

ANEXO XIV – Termo de Ciência e Notificação

Ubatuba, 15 de dezembro de 2025.

SILVIA HELENA THOMAS ISSA

ROGERIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**LEONARDO VALÉRIO DIOGO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E
AGRICULTURA**

**JOSÉ CARLOS FIRME
SECRETÁRIO INTERINO DE EDUCAÇÃO**

**NILSON ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**WAGNER DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE
GOVERNO**

**SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**JOSE MARIO NESPOLI MARIKO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESCA E
AGRICULTURA**

**EDEMILSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**

**ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CHEFIA DE GOVERNO**

**JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação, sob o regime de **Registro de Preços**, para aquisição de recarga de gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg e P-45kg e aquisição de cilindros (vasilhames) 13 kg e P-45Kg e serviço de manutenção e teste de estanqueidade, com entrega ponto a ponto para atender as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Gabinete da Prefeita, Pesca e Agricultura, Saúde e Segurança Pública, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Natureza: MATERIAL DE CONSUMO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste processo é a contratação de futura e eventual aquisição de recarga de gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg e P-45kg e aquisição de cilindros (vasilhames) 13 kg e P-45Kg e serviço de manutenção e teste de estanqueidade, para entrega de forma parcelada, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Gabinete da Prefeita, Pesca e Agricultura, Saúde e Segurança Pública.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Gás em cilindro de 45kgs - Fornecimento	Peça	3380
2	Gás GLP botijão de 13kg	Unidade	557
3	Botijão de gás P45 (Vasilhame)	Cilindros	76
4	Vasilhame de gás de cozinha 13 kgs vazio - sem uso para uso doméstico. Fabricado com chapa de aço de acordo com as normas do INMETRO. Produto certificado pelo INMETRO com 06 meses de garantia.	Unidade	30
5	Regulador de pressão - de 1 estágio, uso industrial, pressão mínima de 5 kg/h, rosca 3/4, certificado do INMETRO, conforme normas NBR ABNT, validade 05 anos	Unidade	25
6	Mangote P45 - pigtail de 1m, borracha nitrílica ou aço galvanizado, luva de 1/2", certificado pelo INMETRO, validade de 05 anos, conforme normas NBR e ABNT.	Unidade	100
7	Registro regulador de gás P13 - Certificado pelo INMETRO, validade de 05 anos, conforme normas NBR e ABNT	Unidade	50

1.2 NATUREZA

A presente contratação possui natureza de fornecimento contínuo de bens comuns essenciais, com entregas fracionadas sob demanda, conforme necessidades específicas das unidades administrativas envolvidas. O objeto consiste na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P-13 e P-45 – bem como vasilhames e serviços correlatos, considerados bens comuns, tendo em vista que suas especificações são usuais, amplamente padronizadas e disponíveis no mercado, conforme regulamentações da ANP e demais normativos técnicos aplicáveis.



Trata-se de insumos estratégicos e indispensáveis ao funcionamento regular das atividades públicas, em especial àquelas relacionadas à preparação e fornecimento de alimentos em unidades escolares, socioassistenciais e de saúde, onde o uso do GLP está diretamente associado à garantia de direitos fundamentais, como o acesso à alimentação, à saúde e à dignidade. A interrupção desse fornecimento comprometeria não apenas a rotina administrativa, mas também a continuidade dos serviços públicos essenciais e o bem-estar da população atendida, incluindo crianças, adolescentes, pessoas em situação de vulnerabilidade e pacientes em tratamento médico.

Em virtude da natureza recorrente e imprevisível da demanda, adota-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública realizar contratações conforme a necessidade real e disponibilidade orçamentária, assegurando eficiência, planejamento e economicidade. Essa modelagem evita o sobre-estocagem, mitiga riscos de desabastecimento e permite flexibilidade diante de variações sazonais.

Ressalta-se que o cronograma de entrega será definido a partir da emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento (AF), expedidas por cada secretaria demandante. Não é possível apresentar cronograma geral prévio, uma vez que o consumo é diretamente impactado por variações sazonais e operacionais. Por exemplo, nas unidades educacionais, o consumo é reduzido durante os períodos de recesso escolar; enquanto nas unidades de saúde, o consumo tende a se elevar significativamente nos meses de alta temporada, devido ao aumento expressivo da população flutuante, característica marcante dos municípios turísticos.

Assim, a contratação ora proposta busca conciliar a previsibilidade contratual com a flexibilidade operacional, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o atendimento adequado às demandas sociais em constante evolução.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Todo o processo de contratação está devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado a partir de demanda concreta apresentada pelas Secretarias envolvidas, visando à manutenção regular do serviço de alimentação em todas as unidades aqui listadas. O ETP descreve o objeto, avalia alternativas e demonstra a viabilidade técnica e operacional da contratação, contemplando inclusive o modelo logístico adequado para atender a realidade territorial do município.

A presente contratação está amparada em fundamentos jurídicos e técnicos que justificam plenamente sua adoção por meio do Sistema de Registro de Preços. Do ponto de vista legal, trata-se de fornecimento contínuo de bens comuns, com características padronizadas, o que autoriza a utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação e do registro de preços como instrumento de gestão contratual, por permitir maior flexibilidade e racionalidade na aquisição conforme a demanda real das escolas. Essa sistemática atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, ao evitar a formação de estoques desnecessários, reduzir custos operacionais e garantir maior competitividade entre os fornecedores.

Sob o aspecto técnico, a contratação é justificada pela natureza do insumo a ser fornecido o gás liquefeito de petróleo (GLP) elemento essencial para o funcionamento das cozinhas escolares. A alimentação escolar é uma política pública de caráter contínuo, cuja paralisação pode comprometer diretamente a segurança alimentar dos estudantes e afetar o pleno desenvolvimento de suas atividades escolares. O fornecimento de GLP, portanto, configura-se como um serviço de suporte indispensável a regular execução dessa política, assim como nas demais secretarias conforme descrito na necessidade de cada uma delas listada no ETP.

Além disso, o serviço exige o cumprimento de exigências técnicas rigorosas, envolvendo a manipulação, transporte e instalação de botijões de gás, os quais devem ser certificados por

órgãos competentes e instalados com uso de acessórios igualmente regulamentados. Por essa razão, é imprescindível que a empresa contratada possua estrutura operacional adequada, veículos autorizados para transporte de produtos inflamáveis e certificações atualizadas junto aos órgãos reguladores. O modelo de comodato adotado para os recipientes, com responsabilidade da contratada pela reposição imediata dos botijões defeituosos e pela destinação ambientalmente correta dos recipientes inutilizados, representa uma solução eficiente e segura, alinhada às boas práticas da administração pública e às diretrizes de sustentabilidade.

A opção pelo Registro de Preços mostra-se, ainda, a mais vantajosa economicamente, pois permite a obtenção de melhores condições comerciais por meio da ampla concorrência, com base em preços atualizados e compatíveis com o mercado. A entrega fracionada, de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante, assegura o uso racional dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo o fornecimento contínuo com alto grau de controle logístico.

Por fim, ressalta-se que todo o processo será conduzido com observância às normas técnicas da ABNT e do INMETRO, com fiscalização permanente da conformidade dos produtos entregues e dos procedimentos de instalação. A exigência de prazo máximo de seis horas úteis para atendimento às solicitações reforça o caráter essencial e ininterrupto do serviço, assegurando a manutenção das atividades escolares sem prejuízo à comunidade atendida.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha visa atender as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Gabinete da Prefeita, Pesca e Agricultura, Saúde e Segurança Pública que necessitam desse recurso, com especial ênfase na Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

A empresa será responsável pelo fornecimento de recargas de GLP-P-13 e GLP-P-45, fornecimento de vasilhames, e Serviços de manutenção e inspeção da central de gás, teste de estanqueidade e emitir relatório dos mesmos, para eventuais trocas quando dela necessitar para todas as escolas municipais, incluindo aquelas localizadas em áreas mais remotas, como as do interior.

Dessa forma, será garantida uma cobertura ampla e eficiente em todo o município. Além de atender às escolas, as unidades de saúde e de assistência social que tem atendimento direto ao público, o GLP será utilizado na preparação de alimentos que exigem processo de cozimento e na elaboração de café e chás nas copas da sede administrativa e das secretarias municipais, consumidos durante as manhãs e tardes. O gás também será utilizado na preparação de lanches para os usuários dos programas oferecidos pela Secretária de Assistência Social. Essa medida não atende apenas às demandas básicas de abastecimento, mas também contribui para o bom funcionamento das atividades educacionais e do atendimento aos programas municipais. Garantindo que as secretarias e escolas tenham condições adequadas para oferecer alimentação aos alunos e realizar outras atividades relacionadas à cozinha.

As secretarias envolvidas nesse processo farão o pedido por meio de Autorização de fornecimento, e o fornecedor deverá seguir o procedimento abaixo, considerando que a necessidade da Secretaria Municipal de Educação é essencial, por se tratar de alimentação de crianças de 0 a 17 anos:

As entregas devem ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir do recebimento da solicitação, justificando-se tal exigência pela necessidade de garantir a continuidade do serviço essencial de alimentação escolar. Esse intervalo está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, tendo em vista que o GLP é insumo crítico para o funcionamento das cozinhas, e que atrasos comprometeriam diretamente a segurança

alimentar dos cerca de 13 mil alunos atendidos pela rede. A adoção desse prazo também se mostra viável diante da capacidade logística já demonstrada pela empresa em contrato anterior.

A empresa contratada é responsável não apenas pela entrega dos botijões, mas também pela instalação imediata nas unidades, com verificação da pressão, ausência de vazamentos e compatibilidade dos acessórios técnicos, como pigtails, registros e reguladores de pressão. A conferência é feita pelo(a) diretor(a) da unidade solicitante, que atesta o peso, a integridade do recipiente e a instalação correta, registrando a conformidade em três vias do recibo de entrega: uma destinada à própria unidade, outra à Secretaria Solicitante e a terceira à contratada. Todos os recibos trazem o número de protocolo gerado no momento do pedido, assegurando rastreabilidade e transparência em todas as etapas da execução contratual.

O fornecimento dos botijões ocorre sob regime de comodato, o que permite às unidades usufruírem dos recipientes sem custo de aquisição, cabendo à contratada a reposição imediata em caso de avarias ou defeitos, bem como a destinação ambientalmente adequada dos cilindros, em conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO. A sustentabilidade é ainda promovida pela otimização das rotas de entrega, reduzindo a emissão de poluentes, e pela priorização do uso de materiais recicláveis ou reconicionados nos acessórios, desde que certificados e em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

A emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ocorre somente após a conclusão da entrega e a validação do recibo assinado, sendo o pagamento condicionado à verificação da conformidade por parte dos fiscais designados para o contrato. Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais estão sujeitos a penalidades, conforme previsto no edital, incluindo a aplicação de multas progressivas (por exemplo, 2% do valor do item por dia de atraso) e, em casos de maior gravidade, a rescisão contratual.

A gestão do contrato será acompanhada por sistema de fiscalização contínua, incluindo auditorias periódicas nas unidades solicitantes, com o objetivo de verificar a qualidade dos botijões, a eficiência dos acessórios fornecidos e o cumprimento das diretrizes socioambientais. O prazo contratual estabelecido é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica e autorização administrativa, garantindo a continuidade e a adaptação da solução às demandas futuras da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Em síntese, a proposta contempla um modelo operacional eficiente, tecnicamente rigoroso e ambientalmente responsável, assegurando a regularidade do serviço de alimentação escolar e a proteção do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das políticas nacionais voltadas à segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica e demais municípios a serem contemplados com alimentos fornecidos pelas Secretarias envolvidas nesse processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MODELO - RECIBO DE ENTREGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

DADOS DO PROTOCOLO

Campo	Informação
Nº do Protocolo:	[INSERIR NÚMERO]
Data da Solicitação:	[INSERIR DATA]
Horário da Solicitação:	[INSERIR HORÁRIO]
Horário da Entrega:	[INSERIR HORÁRIO]
Unidade Escolar:	[INSERIR NOME DA UNIDADE]

Campo	Informação
Endereço:	[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO]
Responsável pelo Recebimento:	[INSERIR NOME DO DIRETOR/RESPONSÁVEL]

ITENS ENTREGUES

Item	Quantidade	Observações
Botijão P45 (45 kg)	[]	[]
Botijão P13 (13 kg)	[]	[]
Pigtail (Mangote P45)	[]	[]
Registro de Segurança	[]	[]
Regulador de Pressão	[]	[]

VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO

- ☐ Sem vazamentos
- ☐ Pressão adequada
- ☐ Peso compatível com o pedido
- ☐ Acessórios instalados corretamente

OBSERVAÇÕES - [INSERIR OBSERVAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ENTREGA OU INSTALAÇÃO, CASO HAJA]

ASSINATURAS

Fornecedor

Nome: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Unidade

Nome: _____

RG/CPF: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Solicitante

Notas:

Este recibo deve ser emitido em 3 vias:

- Uma via para a Unidade Solicitante
- Uma via para a Secretaria Solicitante
- Uma via para a empresa fornecedor

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com vistas a assegurar a adequada execução contratual, bem como mitigar riscos relacionados ao fornecimento, armazenamento, transporte e manutenção de materiais inflamáveis e regulados — como o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) —, exige-se das licitantes a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto licitado.

Assim, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e/ou prestação de serviços com características semelhantes em quantidade e complexidade, demonstrando experiência prévia no fornecimento de GLP em botijões de 13 kg e 45 kg e/ou em serviços correlatos, como manutenção de cilindros e teste de estanqueidade.

A exigência de comprovação técnica decorre da natureza do objeto, que envolve riscos operacionais e de segurança, sendo fundamental assegurar que a empresa possua histórico operacional idôneo e capacidade técnica já comprovada em contratos similares.

Adicionalmente, as empresas deverão apresentar:

- Alvará de funcionamento válido, emitido pelo município onde se localiza a sede da empresa, comprovando a regularidade da atividade exercida em conformidade com a legislação local e os padrões sanitários e de segurança exigíveis para manuseio e armazenamento de gás liquefeito;
- Autorização para o Exercício da Atividade (AEA) emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), específica para a atividade de distribuição de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 709/2017, artigo 3º.

A exigência da AEA é indispensável por se tratar de atividade regulada federalmente, que impõe obrigações específicas quanto à segurança operacional, à logística e ao controle de qualidade do produto fornecido. A ausência dessa autorização impede legalmente o exercício da atividade de distribuição de GLP.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa garantir a idoneidade técnica das empresas participantes, tendo em vista que o objeto envolve produto inflamável, perigoso e de uso essencial em equipamentos públicos como escolas, unidades de saúde e abrigos sociais.

Não se exige experiência contínua ou contrato com duração mínima, mas sim compatibilidade com o objeto em termos de escopo, quantidade e risco, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de alvará de funcionamento vigente justifica-se por tratar-se de atividade com risco à segurança pública e à saúde coletiva, sendo necessário que a empresa esteja devidamente licenciada e fiscalizada pelo município.

A exigência de autorização da ANP decorre de obrigação legal (Resolução ANP nº 709/2017), sem a qual a empresa não pode operar legalmente como distribuidora de GLP, constituindo requisito técnico e jurídico essencial para a contratação.

4.1 Critérios de Avaliação

- A seleção da proposta vencedora seguirá os seguintes critérios, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade:

4.2 Menor Preço por Item:

- Será adotado o critério de menor preço por item, considerando o valor unitário de cada produto (botijões P45, P13, acessórios) e serviço (comodato, entrega).

4.3 Prazo de Execução em até 6 Horas:

- O fornecedor deverá garantir a entrega e instalação dos botijões no prazo máximo de 6 horas, contadas a partir da solicitação formal da unidade escolar.
- Atrasos superiores a 6 horas acarretarão penalidades previstas no edital, incluindo multa diária de 2% do valor do item não entregue, até o limite de 10% do valor total do contrato.

O prazo máximo de entrega de 6 (seis) horas contadas a partir da solicitação formal da unidade requerente justifica-se pela natureza essencial dos serviços públicos atendidos pelo fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), que incluem:



- **Unidades escolares**, nas quais o GLP é utilizado na preparação de refeições para centenas de alunos, sendo parte da merenda escolar e da segurança alimentar;
- **Unidades de saúde**, onde o uso do GLP é necessário para higienização de materiais, preparo de refeições hospitalares e outras atividades assistenciais contínuas;
- **Unidades de assistência social**, que atendem populações vulneráveis, incluindo crianças, idosos e pessoas em situação de rua, frequentemente com fornecimento de alimentação e banho.

A ausência ou atraso no fornecimento pode gerar interrupções graves nos serviços públicos, como:

- Suspensão da merenda escolar, afetando a alimentação de crianças e adolescentes;
- Comprometimento do funcionamento de equipamentos públicos de saúde;
- Prejuízo ao atendimento em abrigos e centros de acolhimento.

O prazo de 6 horas visa garantir a pronta reposição do GLP, especialmente em situações emergenciais ou em locais com baixo nível de estoque de reserva, evitando a interrupção dos serviços.

Além disso, a exigência de pronta entrega está alinhada à possibilidade legal prevista na Lei nº 14.133/2021, que admite a definição de prazos de entrega compatíveis com a necessidade pública, a criticidade do objeto e o risco da contratação, conforme determina o art. 5º, inciso IV, e art. 11, inciso I, da referida lei.

Portanto, o prazo estabelecido não tem caráter restritivo, mas sim técnico e proporcional, baseado na realidade operacional das secretarias demandantes e na necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.4 Critérios de Sustentabilidade:

- Serão privilegiadas propostas que demonstrem:
- Destinação ambientalmente adequada de botijões danificados ou fora de uso, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Uso de materiais recicláveis ou reconicionados nos acessórios (pigtailes, registros), desde que certificados pelo INMETRO.

Logística sustentável, com otimização de rotas para redução de emissão de gases poluentes.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, os quais atuarão como fiscais e gestores do contrato, conforme suas atribuições específicas.

A gestão e fiscalização se dará por um conjunto de ações técnicas e administrativas que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados pactuados, assegurar a execução conforme os termos estabelecidos no contrato e apoiar a instrução processual referente a eventuais alterações contratuais, prorrogações, revisões, repactuações, pagamentos, aplicação de sanções e extinção contratual, entre outros.

Serão adotadas medidas sistemáticas de acompanhamento e controle, incluindo:

- Verificação documental de conformidade das entregas (notas fiscais, recibos de entrega, etc.);
- Registro de ocorrências e não conformidades em sistema próprio ou livro de fiscalização;
- Realização de inspeções in loco, quando necessário;
- Emissão de relatórios periódicos de fiscalização, conforme cronograma ou demanda.

A adoção dessas medidas se justifica pela necessidade de garantir a adequada prestação do serviço público, a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos

públicos, além de possibilitar o pronto enfrentamento de eventuais falhas contratuais. A atuação do fiscal e do gestor será fundamental para assegurar o controle contínuo, a mitigação de riscos e a responsabilização das partes, conforme previsto na legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O(a) diretor(a) da unidade solicitante será responsável por acompanhar a entrega dos botijões de gás, verificando, no ato da instalação, se há ausência de vazamentos, se a pressão está adequada e se o peso está compatível com o solicitado. Essa inspeção deverá ocorrer de forma imediata, assegurando a conformidade do fornecimento com os padrões estabelecidos.

A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e emitir 03 (três) vias do recibo de entrega, contendo o número do protocolo fornecido pela Secretaria Solicitante. As vias deverão ser devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas pelo funcionário responsável pelo recebimento em cada Unidade Solicitante, sendo destinadas:

- Uma via para a Unidade Solicitante;
- Uma via para a Secretaria Solicitante;
- Uma via para controle da empresa contratada.

O pagamento somente será autorizado após a conferência dos documentos fiscais e comprobatórios de entrega, respeitando as condições contratuais e prazos pactuados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a natureza do objeto e os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, a contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Item, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para cada item individual, tais como botijões (P45 e P13), acessórios e serviços vinculados. Essa forma de julgamento visa garantir o melhor custo-benefício à Administração Pública, com ampla participação de fornecedores.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento de dados de contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando-se exclusivamente atas de registro de preços vigentes ou recentemente homologadas, com escopo e condições compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

A definição do valor estimado seguiu os princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e transparência, observando ainda as diretrizes metodológicas de pesquisa de preços adotadas pelos Tribunais de Contas, notadamente o Acórdão TCU nº 2622/2013.

A seguir, são listadas as fontes consultadas para a composição dos valores estimados:

Referência dos valores consultados:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025 da Prefeitura Municipal de Jacobina – BA - Itens: 1, 2, 3 e 4
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00424 - da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria - RS - Exército Brasileiro - Ministério da Defesa - Itens: 5 e 6
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão – SE - Item 7

ESTIMATIVA DE PREÇO					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás em cilindro de 45kgs - Fornecimento	Peça	3380	R\$ 449,90	R\$ 1.520.662,00
2	Gás GLP botijão de 13kg	Unidade	557	R\$ 93,90	R\$ 52.302,30
3	Botijão de gás P45 (Vasilhame)	Cilindros	76	R\$ 355,94	R\$ 27.051,44
4	Vasilhame de gás de cozinha 13 kgs vazio - sem uso para uso doméstico. Fabricado com chapa de aço de acordo com as normas do INMETRO. Produto certificado pelo INMETRO com 06 meses de garantia.	Unidade	30	R\$ 114,94	R\$ 3.448,20
5	Regulador de pressão - de 1 estágio, uso industrial, pressão mínima de 5 kg/h, rosca 3/4, certificado do INMETRO, conforme normas NBR ABNT, validade 05 anos	Unidade	25	R\$ 79,70	R\$ 1.992,50
6	Mangote P45 - pigtail de 1m, borracha nitrílica ou aço galvanizado, luva de 1/2", certificado pelo INMETRO, validade de 05 anos, conforme normas NBR e ABNT.	Unidade	100	R\$ 17,88	R\$ 1.788,00
7	Registro regulador de gás P13 - Certificado pelo INMETRO, validade de 05 anos, conforme normas NBR e ABNT	Unidade	50	R\$ 53,75	R\$ 2.687,50
TOTAL					R\$ 1.609.931,94

A pesquisa considerou os itens de forma individualizada, conforme descrição técnica e unidade de fornecimento. Os valores foram atualizados para a data base do mês da elaboração deste Termo de Referência, sem aplicação de índice inflacionário adicional, por estarem dentro do prazo de validade das atas consultadas.

Os valores ora apresentados poderão ser ajustados pela Seção de Compras da Secretaria Municipal de Administração, caso haja novos elementos no momento da formalização do edital, mantendo-se o compromisso com os princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A partir da pesquisa de preços para o item estimativa de preço, o valor global incluindo todas as secretarias é de R\$1.609.931,94(um milhão, seiscientos e nove mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha acima.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PAC:

Não há PAC em vigência para 2025, mas a contratação é necessária e está alinhada com o orçamento das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Gabinete da Prefeita, Pesca e Agricultura, Saúde e Segurança Pública, para o exercício de 2026 foi publicado o PAC(Plano Anual de Contratações), em anexo segue a parte de materiais de consumo dividido por Secretaria.

A presente contratação, realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), está condicionada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente para a execução do objeto, nos termos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação vigente.

Cabe ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes:

- Verificar a existência de crédito orçamentário compatível com o objeto da contratação;
- Assegurar a reserva de recursos orçamentários e financeiros previamente à assinatura de cada contrato ou emissão da respectiva nota de empenho/autorização de fornecimento;

Ressalta-se que o registro de preços não gera obrigação imediata de contratação, devendo cada aquisição ser formalizada por contrato específico e precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Dotação Orçamentária Prevista para Cobertura da Despesa:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Natureza
Assistência Social	617 - 10.01.08.244.0016.2.045.339030.01.5100000	Material de Consumo
	1396 - 10.01.14.243.0016.2.043.339030.01.1100000	
	1245 - 10.01.08.245.0016.2.066.339030.01.5100000	
	1268 - 10.01.08.245.0016.2.067.339030.01.5100000	
Educação	234 - 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2800000	Material de Consumo
	235 - 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2810000	
	236 - 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2820000	
Gabinete da Prefeita	6 - 01.01.04.122.0005.2.010.339030.01.1100000	Material de Consumo
Pesca e Agricultura	535 - 09.01.20.605.0015.2.010.339030.01.1100000	Material de Consumo
Saúde	962 - 11.01.10.301.0017.2.052.339030.01.3010000	Material de Consumo
Segurança Pública	136 - 02.04.06.181.0008.2.010.339030.01.4000000	Material de Consumo
	103 - 02.02.06.182.0008.2.010.339030.01.1100000	
	118 - 02.03.06.181.0008.2.010.339030.01.1100000	

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar uma logística operacional eficiente e rigorosa, com entregas fracionadas e sob demanda, conforme as solicitações consolidadas pela Secretaria Solicitante. A empresa contratada será responsável por realizar a entrega e a instalação dos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir do recebimento da solicitação formalizada, sendo este o tempo necessário para garantir a continuidade do preparo das refeições nas unidades solicitantes.

A instalação dos botijões deverá ser acompanhada de verificações técnicas obrigatórias, incluindo a realização de teste de vazamento, conferência da pressão de saída e avaliação da integridade física do recipiente, assegurando a conformidade com as normas técnicas da ABNT e do INMETRO. Após cada entrega, deverão ser apresentados a Nota Fiscal Eletrônica e 03 (três) vias do recibo de entrega, devidamente preenchidos com o número de protocolo correspondente, sendo uma via destinada à unidade solicitante, uma à Secretaria Solicitante e uma para controle da empresa. Os documentos deverão ser assinados e carimbados pelo responsável pelo recebimento na unidade.

Eventuais atrasos nas entregas, falhas na instalação ou no fornecimento dos documentos exigidos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no edital, podendo incluir multas, sanções administrativas e, em casos graves, a rescisão contratual.

A exigência do prazo de até 6 (seis) horas úteis justifica-se pela criticidade do GLP como insumo essencial ao preparo da merenda escolar nas unidades escolares, cuja interrupção comprometeria diretamente a segurança alimentar de aproximadamente 13 mil alunos da rede municipal. Trata-se de medida alinhada aos princípios da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse coletivo, especialmente considerando que o fornecedor especializado já possui estrutura logística comprovada para atendimento emergencial e distribuição descentralizada, conforme registrado em contratações anteriores.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



A contratada será integralmente responsável pela execução adequada do objeto, compreendendo o fornecimento, transporte, entrega, instalação e manutenção dos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas unidades solicitantes, conforme as condições estabelecidas em contrato, no edital e demais documentos que integram o processo licitatório.

Compete à empresa zelar pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, garantindo que os botijões estejam em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, testados e em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores. A contratada deverá providenciar, no ato da entrega, a instalação completa dos recipientes, com os acessórios compatíveis, assegurando o correto funcionamento do sistema de cocção.

Será também de responsabilidade da contratada a substituição imediata de quaisquer botijões que apresentem avarias, vazamentos, defeitos ou divergência de peso, sem prejuízo à continuidade do serviço. Da mesma forma, caberá à contratada a destinação ambientalmente adequada dos recipientes danificados ou fora de uso, respeitando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as boas práticas de sustentabilidade.

A contratada deverá manter equipe capacitada, com profissionais treinados para o manuseio de GLP, e garantir o cumprimento dos prazos de entrega pactuados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente. Toda comunicação operacional deverá ser feita por meio de preposto formalmente designado, com disponibilidade para atendimento durante o horário de expediente das unidades escolares.

Por fim, a contratada responderá por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de omissão, imperícia, negligência, imprudência ou falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais firmadas.

12. INDICAÇÃO DE PREPOSTO

A contratada deverá indicar formalmente um preposto responsável pela interlocução com a Administração, informando nome completo, função e contatos atualizados (telefone e e-mail), garantindo agilidade na comunicação e no atendimento às demandas operacionais.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Compete à Administração Pública, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Gabinete da Prefeita, Pesca e Agricultura, Saúde e Segurança Pública, assegurar as condições necessárias para a adequada execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

Cabe à contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, designando formalmente servidores responsáveis para atuar como fiscais do contrato, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses agentes terão a incumbência de verificar a conformidade das entregas, a regularidade das instalações, o correto preenchimento dos recibos e a emissão da documentação fiscal, bem como de registrar e comunicar eventuais ocorrências ou descumprimentos contratuais.

A contratante será responsável por consolidar as solicitações de GLP feitas pelas unidades escolares, organizando e transmitindo essas demandas à empresa contratada em tempo hábil, por meio de planilha padronizada e protocolo de controle. Também é de sua responsabilidade fornecer as informações necessárias para acesso às unidades, bem como atualizar, sempre que necessário, os dados referentes aos locais de entrega.

Adicionalmente, a contratante deverá analisar e processar os documentos de pagamento (Nota Fiscal Eletrônica e recibos de entrega) no prazo estipulado contratualmente, desde que constatada a regularidade da prestação dos serviços.

Por fim, compete à contratante promover, sempre que necessário, comunicações formais, notificações, advertências e demais atos administrativos de gestão contratual, assegurando a

adequada instrução dos autos, bem como a aplicação de sanções, se for o caso, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

14. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

O gestor do contrato será responsável por coordenar, supervisionar e promover o controle técnico e administrativo da execução, atuando como elo direto entre a Administração e a contratada. Caberá a ele assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, resolver pendências operacionais e propor medidas corretivas quando necessário.

Os fiscais designados deverão atuar no monitoramento cotidiano do fornecimento, verificando a conformidade das entregas, a correta instalação dos botijões, a emissão dos documentos exigidos e o atendimento dos prazos estipulados. Compete também aos fiscais relatar à autoridade superior quaisquer irregularidades observadas, bem como registrar ocorrências nos autos do processo.

Tanto o gestor quanto os fiscais deverão estar capacitados para o exercício da função, exercendo suas atribuições com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, zelando pela boa execução contratual e pela regularidade do fornecimento de GLP às unidades escolares.

Os termos de nomeação de Fiscal e Gestor serão incluídos em anexo um por secretaria com as devidas justificativas.

15 PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, atendendo à natureza contínua do fornecimento e à demanda regular das unidades escolares ao longo do ano letivo.

Nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, desde que:

- Haja justificativa técnica da área demandante quanto à necessidade da continuidade do fornecimento;
- Esteja demonstrada a conveniência e oportunidade administrativas;
- A execução contratual esteja sendo realizada de forma satisfatória;
- Sejam respeitadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Para fins de revisão dos valores contratuais, em especial no caso de prorrogação contratual após 12 (doze) meses de vigência, será adotado como índice oficial de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o interregno mínimo de 12 meses da data da proposta ou do último reajuste.

A contratada deverá garantir a entrega dos botijões no endereço de cada unidade solicitante, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da solicitação formal da unidade. Alterações nos endereços, substituições ou inclusão de novas unidades serão comunicadas oficialmente pela Administração e deverão ser prontamente atendidas, sem prejuízo à continuidade do serviço público de alimentação escolar.

15.1 LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Paraná, 375, Centro, Ubatuba/SP;
Rua Paraná, 257, Centro, Ubatuba/SP.
Conselho Tutelar de Ubatuba
Rua Alpheu Guedes Nogueira, 81, Silope, Ubatuba/SP.
CRAS Centro “Jurandir de Oliveira Veloso – Pelé”
Rua Paraná, 375, Centro, Ubatuba/SP;
Rua Alfredo Araújo, 45, Centro, Ubatuba/SP.
CRAS Sul “Maria Balio”
Rua Cabo Oscar Rossini, nº 10, Maranduba, Ubatuba/SP.
CRAS Oeste “Romana Santos Lanzoni”
Rua da Cascata, 744, Ipiranguinha, Ubatuba/SP;
Rua Madre Sofia, 147, Ipiranguinha, Ubatuba/SP.
CREAS “Caique Camargos”
Rua Maranhão, 291, Umuarama, Ubatuba/SP.

Secretaria Municipal de Educação

nº	Unidade Escolar	Endereço	Bairro
1	CEMPRI Profª Marta Helena da Silva Araujo	Rua Cunhambebe, 999	Centro
2	E. M. Presidente Tancredo de Almeida Neves	Av. Rio Grande do Sul, 600	Centro
3	E.M. Profª Olga Ribas de Andrade Gil	Rua Conceição, 710	Centro
4	EMEI Idalina Graça	Av. Rio Grande do Sul, 157	Centro
5	EMEI Profª José Carlos Pereira	Rua Paraná, 347	Centro
6	CEI Profª Heloisa Maria Salles Teixeira – Tia Helô	Rua Acre, 404	Sumaré
7	E.M. Padre José de Anchieta	Rua Amazonas, 595	Sumaré
8	APAE	Rua Benedito Domingos da Silva, 110	Estufa II
9	CEI Terezinha Fernandes Rossi	Rua Domingos Pedro Oliveira, 335	Pedreira
10	E.M. Profª Marina Salete Nepomuceno do Amaral	Rua Raposo Tavares, 16	Perequê Açu
11	EMEI Profª Maria Alice Leite da Silva	Rua Fernando Alonso, 237	Perequê Açu
12	E.M. Sr. João Alexandre	Estr. Municipal Sesmaria, nº 240	Sesmaria
13	E.M. Profª José de Souza Simeão	Est. do Taquaral, nº 20	Taquaral
14	EMEI Profª Alba Regina Torraque da Silva	Estr. do Angelim, 80	Taquaral
15	EMEI Profª Richard Juarez Gobbi	Rua Maria Madalena Charleaux, nº 1090	Taquaral
16	EMEI Profª Dinorah Pereira de Souza	Praça da Matriz, 46	Estufa I
17	CEI Profª Corsino Aliste Mesquita – Sede	Rua Santos, 25	Estufa II
18	CEI Profª Corsino Aliste Mesquita – Pousada	Rua Edvaldo Gopfert, 55	Estufa II
19	CEI Profª Corsino Aliste Mesquita – Campo	Rua Corinthians, 660	Estufa II
20	E.M. Profª Maria Josefina Giglio Silva	Rua Vasco da Gama, 430	Estufa II
21	E.M. Profª Altimira da Silva Abirached	Rua Robillard de Marigny, 501	Itaguá
22	EMEI Profª Bessie Ferreira Osório de Oliveira	Rua Basílio Cavalheiro nº 212	Itaguá
23	E.M. Maria do Carmo Soares	Estrada Pasto Grande, 3041	Camburi
24	E.M. Profª Honor Figueira	Av. Principal, 855	Itamambuca
25	E.M. Profª Ibere Ananias Pimentel	Av. Beira Mar, s/n	Picinguaba
26	E.M. José Belarmino Sobrinho	Estrada Municipal, s/n	Puruba
27	E.M. Manoel Inocêncio Alves dos Santos	Rua Reinaldo Matheus, s/n	Sertão do Ubatumirim
28	EMEI Profª Joaquim Luis Barbosa	Rua Francisco Alves Levino Filho, 62	Bela Vista
29	E.M. Maestro Pedro Alves de Souza	Rod. Oswaldo Cruz, 6.650	Figueira
30	CEI Irmã Sofia Rodrigues de Lima	Rua da Cascata, 1478	Ipiranguinha

31	CEI Monique Muniz de Carvalho	Rua Babaçus, 296	Ipiranguinha
32	E.M. Governador Mário Covas Junior	Rua da Cascata, 823	Ipiranguinha
33	EMEI Profª Helena Maria Mendes Alves	Rua Açais, nº 30	Ipiranguinha
34	GAATO	Rua das Palmeiras, nº 200	Ipiranguinha
35	E.M. Prefeito Silvino Teixeira Leite	R. Laurentina Braga de Almeida , 210	Marafunda
36	CEI Profº José Hércules Cembranelli	Rua da Educação, 464	Pq. dos Ministérios
37	E.M. Madre Maria da Glória	Rua da Educação, 340	Pq. dos Ministérios
38	CEI Vale do Sol	Rua Bauxita, 123	Vale do Sol
39	E.M. Sebastiana Luiza de Oliveira Padro	Estrada do Araribá, 1280	Arariba
40	E.M. José Libório	Avenida Yoshiwo Tozaki, s/n	Corcovado
41	E.M. Fortaleza	Rua Hamilton Prado, 85	Fortaleza
42	E.M. Agostinho Alves da Silva	Rodovia SP-55, Km 72,5	Lagoinha
43	CEI Luiza Basílio dos Santos	Rod. Rio Santos, Km 42, s/n	Lazaro
44	E.M. Profª Renata Castilho da Silva	Rua Guilherme Crispim Menezes, 30	Lazaro
45	E.M. Profª Virginia Melle da Silva Lefèvre	Rua Cabo Luiz Gomes Quevedo, nº 445	Maranduba
46	E.M. Profª Maria da Cruz Barreto	Rua Pedro Cabral Barbosa, 248	Perequê Mirim
47	EMEI Judith Cabral dos Santos	Rua Benedito Henrique, 24	Perequê Mirim
48	E.M. Profº Ernesmar de Oliveira	Avenida Yoshiwo Tozaki, s/n	Praia Dura
49	CEI Maria Lucia da Nóbrega (Tia Babá)	Rua Principal, 424	Rio Escuro
50	E.M. Profª Maria das Dores Santos Carpinet	Rua Principal, 1005	Rio Escuro
51	CEI Ana Paula do Prado	Rua José Pedro, 80	Sertão da Quina
52	E.M. Nativa Fernandes de Faria	Rua José Pedro, 80	Sertão da Quina
53	EMEI Thereza dos Santos (Tia Thereza)	Rua Manoel Gaspar dos Santos, 93	Sertão da Quina
54	E.M. Profª Maria da Cruz Oliveira	Rua Pedra Verde, 294	Sertão Perequê Mirim
55	E.M. Benedita Crispin dos Santos	R. Praia da Caçandoca, s/n	Caçandoca
56	CEI Juliana Corsino	Rua da Educação, 464	Pq. dos Ministérios

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	ALMADA	Praia do Engenho, s/nº	ALMADA
2	CICERO GOMES	Rua Batista de Oliveira, 199 - Centro	CENTRO
3	CORCOVADO	Estrada Yoshio Tozaki, s/nº	CORCOVADO
4	ESTUFA I	Rua Olaria, 276	ESTUFA I
5	ESTUFA II	Rua Italgino Manoel Oliveira, 22	ESTUFA II
6	ESTUFA II	Rua Bangu, 374	ESTUFA II
7	FAZENDA DA CAIXA	Estrada Fazenda da Caixa s/nº	FAZENDA DA CAIXA
8	HORTO	Rodovia Oswaldo Cruz, 6.702	HORTO
9	IPIRANGUINHA UBS	Rua da Assembléia, 114 - Ipiranguinha	IPIRANGUINHA
10	ITAGUÁ	Av, Castro Alves, 905	ITAGUÁ
11	ITAMAMBUCA	Rua Quarenta, 20	ITAMAMBUCA
12	JARDIM CAROLINA	Rua das Violetas, 172	JARDIM CAROLINA
13	LAGOINHA	Rua Colonial, 570	LAGOINHA
14	MARAFUNDA	Rua Laurentina Braga de Almeida, s/nº	MARAFUNDA
15	PEREQUÊ - AÇU (ANTIGO)	Rua Padre Manoel da Nóbrega	PEREQUÊ - AÇU
16	PEREQUÊ - MIRIM	Rua Benedito Henrique, s/nº	PEREQUÊ - MIRIM
17	PICINGUABA	Estrada Picinguaba, 08	PICINGUABA
18	PURUBA	Estrada do Puruba, 900	PURUBA
19	PRAIA DURA	Estrada Yoshio Tozaki Trav. Hum, 59	PRAIA DURA
20	RIO ESCURO	Rua Avestruz, 35	RIO ESCURO
21	SACO DA RIBEIRA	Rua Plínio França, s/nº	SACO DA RIBEIRA
22	SERTÃO DA QUINA NOVO/ UBS MARANDUBA	Rua Antonio Cruz Amorim, 1200	SERTÃO DA QUINA
23	SESMARIAS	Rua Mercury, 86	SESMARIAS
24	TABATINGA	Rodovia SP km 55, 81	TABATINGA
25	TAQUARAL	Estrada do Taquaral, s/nº	TAQUARAL
26	UBATUMIRIM	Estrada do Posto Grande, 3205	UBATUMIRIM
27	UBS PEREQUÊ - AÇU	Rua Padre Manoel da Nóbrega, 1801	PEREQUÊ - AÇU
28	SMS	Av, Rio Grande do Sul, 710	CENTRO

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	UNIR	Rua, Dr. Esteves da Silva, 447	CENTRO
2	ONCOLOGIA	Rua Liberdade, 860	CENTRO
3	FARMÁCIA CENTRAL	Rua Dona Maria Alves, 882	CENTRO
4	CAPS IJ	Rua Conceição, 146	CENTRO
5	CAPS 1	Rua Três Poderes, nº 51	ESTUFA II
6	CAPS AD	Rua Três Poderes, nº 101	ESTUFA II
7	CEM/CEO	Av, Rio Grande do Sul, 710	CENTRO
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	SAMU CENTRO	Rodovia Mário Covas, BR 101 Km 36	SILOP
2	SAMU NORTE	Estrada do Puruba, 910	PURUBA
3	SAMU SUL	Rua do Engenho, s/nº	MARANDUBA
4	PA MARANDUBA	Rua do Engenho, s/nº	MARANDUBA
5	IPIRANGUINHA	Rua da Assembléia	IPIRANGUINHA
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	VIESP	Rua Dona Maria Alves, 865	CENTRO
2	ZOOZOES	Rua Pedro Lucindo, s/nº	HORTO
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	VISA	Rua Dom João III, 197	CENTRO

Gabinete da Prefeita

~~Secretaria Municipal de Segurança e Defesa~~
Avenida Dona Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba
Avenida Dona Maria Alves, nº 958, Centro, Ubatuba – SP

Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura

Rua Batista de Oliveira, 32 – Praça BIP – Ubatuba.

Ubatuba, 04 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rogério Scharp dos Santos Freire
Secretário Adjunto de Assistência Social

Silvia Helena Thomas Issa
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Carlos Firme
Secretário Interino de Educação

GABINETE DA PREFEITA

Annibal José Bastos Pereira
Secretário Adjunto de Governo

Wagner da Silva
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

Jose Mario Nespoli Mariko
Secretário Adjunto de Pesca e Agricultura

Leonardo Valério Diogo dos Santos
Secretário Municipal de Pesca e Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Josiane Gomes de Almeida
Secretária Adjunta de Saúde

Simone Brito dos Santos Marcondes
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edemilson dos Santos
Secretário Adjunto de Segurança Pública

Nilson Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GLP EM BOTIJÕES P13 E P45, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITENS EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CIL	76	BOTIJÃO DE GAS P45 (VASILHAME)	R\$	R\$
4	UN	100	MANGOTE P45 - PIGTAIL DE 1M, BORRACHA NITRÍLICA OU AÇO GALVANIZADO, LUVA DE 1/2", CERTIFICADO PELO INMETRO, VALIDADE 05 ANOS, CONFORME NORMAS NBR E ABNT.	R\$	R\$
5	UN	50	REGISTRO REGULADOR DE GÁS P13 - CERTIFICADO PELO INMETRO, VALIDADE 05 ANOS, CONFORME NORMAS NBR E ABNT.	R\$	R\$
6	UN	25	REGULADOR DE PRESSÃO - DE 1º ESTÁGIO, USO INDUSTRIAL, PRESSÃO MÍNIMA DE 5 KG/H, ROSCA 3/4, CERTIFICADO INMETRO, CONFORME NORMAS NBR ABNT, VALIDADE 05 ANOS.	R\$	R\$
7	UN	30	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG VAZIO	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	PC	3380	GAS EM CILINDRO DE 45 KGS - FORNECIMENTO	R\$	R\$
3	UN	557	GAS GLP BOTIJÃO DE 13kg	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

- **Valor Global da Proposta:** R\$ _____ (_____).
- **Validade da Proposta:** 60 dias após a apresentação.
- **Prazo de Fornecimento:** O prazo de fornecimento encontra-se especificado no **Termos de Referência (ANEXO I)**.



- Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

-Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Assinatura do Representante Legal

(Local e data).

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2025

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 60/2025

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2025

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº 60/2025, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome do Representante Legal e Assinatura

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____

_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____

_____ (nome empresarial), interessado em participar da **Pregão Eletrônico nº 60/2025, Processo nº 15.891/2024** cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 60/2025, Processo nº 15.891/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento



licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante____(nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 60/2025 Processo nº 15.891/2024, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome completo: _____, RG nº: _____ e CPF nº: _____, DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 60/2025**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, ____/____/____.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº 60/2025, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA

..... PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GLP EM BOTIJÕES P13 E P45, PELO PERÍODO DE 12 MESES

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por **SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES, Secretária Municipal de Saúde** e **JOSIANE GOMES DE ALMEIDA, Secretária Adjunta de Saúde**, **SILVIA HELENA THOMAS ISSA, Secretária Municipal de Assistência Social** e **ROGERIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE, Secretário Adjunto de Assistência Social**, **LEONERDO VALÉRIO DIOGO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Pesca e Agricultura** e **JOSE MARIO NESPOLI MARIKO, Secretário Adjunto de Pesca e Agricultura**, **LAERCIO PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal de Educação** e **JOSÉ CARLOS FIRME, Secretário Adjunto de Educação**, **NILSON ROBERTO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social** e **EDEMILSON DOS SANTOS, Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social**, **WAGNER DA SILVA, Secretário Municipal de Chefia de Governo** e **ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA, Secretário Adjunto de Chefia de Governo** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 60/2025, Processo Administrativo nº 15.891/2024**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GLP EM BOTIJÕES P13 E P45, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
X	X	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
X	X	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
X	X	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
Valor Global:					R\$ XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata serão as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou





8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.





10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - Formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.





12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Ficam designados os servidores por secretária, conforme quadro abaixo, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

SECRETARIA	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
<u>EDUCAÇÃO</u>	<u>Liandra Fúlvia Monteiro de Oliveira</u> Matrícula 917.877 Cargo: Chefe de Seção de Alimentação Escolar	<u>Rosemara Moreira de Moura</u> Matrícula: 917.225 Cargo: Ajudante Geral
<u>SAÚDE</u>	<u>Simone Brito dos Santos Marcondes</u> Matrícula: 916.740 Cargo: Secretário Municipal de saúde	<u>Mislene Modesto dos Santos</u> Matrícula: 915.386 Cargo: Agente Administrativo
<u>ASSISTENCIA SOCIAL</u>	<u>Ronaldo Nunes de Barros</u> Matrícula: 454.699 Cargo: Oficial Administrativo	<u>Adriana Flavia Padro de Oliveira</u> Matrícula: 915.879 Cargo: Agente Administrativo
<u>GABINETE</u>	<u>Pedro Jonatas Vieira de Moura</u> Matrícula: 919.555 Cargo: Assessor especial de planejamento e fomento econômico	<u>Edvânia Ferreira Xavier</u> Matrícula: 917.287 Cargo: Agente Administrativo
<u>PESCA E AGRICULTURA</u>	<u>Leonardo Valério Diego dos Santos</u> Matrícula: 919.721 Cargo: Secretário Municipal de Pesca e Agricultura	<u>José Mario Nespoli Mariko</u> Matrícula: 919.721 Cargo: Secretário Adjunto de Pesca e Agricultura
<u>SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL</u>	<u>Edemilson dos Santos</u> Matrícula: 920.113 Cargo: Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social	<u>Pamela Pacheco Brandes</u> Matrícula: 915.552 Cargo: Agente Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nos Termos de Referência de cada secretaria, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba,

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ROGERIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEONARDO VALÉRIO DIOGO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E
AGRICULTURA

JOSE MARIO NESPOLI MARIKO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESCA E
AGRICULTURA

LAERCIO PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS FIRME
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

NILSON ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL

WAGNER DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE
GOVERNO

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CHEFIA DE GOVERNO

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



**REPRESENTANTE
CONTRATADA**



**ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº /2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025****EDITAL 105/2025****PROCESSO Nº 15.891/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GLP EM
BOTIJOES P13 E P45, PELO PERÍODO DE 12
MESES.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pela **SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES, Secretária Municipal de Saúde** e **JOSIANE GOMES DE ALMEIDA, Secretária Adjunta de Saúde**, **SILVIA HELENA THOMAS ISSA, Secretária Municipal de Assistência Social** e **ROGERIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE, Secretário Adjunto de Assistência Social**, **LEONARDO VALÉRIO DIOGO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Pesca e Agricultura** e **JOSE MARIO NESPOLI MARIKO, Secretário Adjunto de Pesca e Agricultura**, **LAERCIO PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal de Educação** e **JOSÉ CARLOS FIRME, Secretário Adjunto de Educação**, **NILSON ROBERTO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social** e **EDEMILSON DOS SANTOS, Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social**, **WAGNER DA SILVA, Secretário Municipal de Chefia de Governo** e **ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA, Secretário Adjunto de Chefia de Governo**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentora do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 60/2025 processo administrativo nº 15.891/2024 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GLP EM BOTIJOES P13 E P45, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- 1.2.1 O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, **a ata de registro de preços nº xx/202x.**
- 1.2.2. Os Termos de Referência UNIFICADO das Secretarias interessadas;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura pelo prazo mínimo de **xx (xxx) xxxxx**, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência unificada das Secretarias interessadas, dispostos nos sub itens do Anexo I, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme quadro resumo abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
X	X	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
X	X	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
X	X	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
Valor Global:					R\$ XXXX

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis da data de apresentação da nota fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pela Contratante, observando-se ainda que o pagamento será efetuado na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem





como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo índice do IPCA ou outro que vier substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.7.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento





adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,





requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - (2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - (3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - (4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que





utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EDUCAÇÃO	05	236 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2820000
		235 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2810000
		234 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2800000
SAÚDE	01	962 - 11.01.10.301.0017.2.052.339030.01.3010000
ASSISTENCIA SOCIAL	01	617–10.01.08.244.0016.2.045.339030.01.5100000
		1396-10.01.14.243.0016.2.043.339030.01.1100000
		1245-10.01.08.245.0016.2.066.339030.01.5100000
		1245-10.01.08.245.0016.2.066.339030.01.5100000
		1245-10.01.08.245.0016.2.066.339030.01.5100000
		1268-10.01.08.245.0016.2.067.339030.01.5100000
SEGURANÇA	01	136-02.04.06.181.0008.2.010.339030.01.4000000





PÚBLICA		118- 02.03.06.181.0008.2.010.339030.01.1100000
		103 – 02.02.06.182.0008.2.010.339030.01.1100000
GABINETE	01	6-01.01.04.122.0005.2.010.339030.01.1100000
PESCA E AGICULTURA	01	535 - 09.01.20.605.0015.2.010.339030.011100000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Ficam designados os servidores por secretária, conforme quadro abaixo, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

SECRETARIA	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
SECRETARIA	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
<u>EDUCAÇÃO</u>	<u>Liandra Fúlvia Monteiro de Oliveira</u> Matrícula 917.877 Cargo: Chefe de Seção de Alimentação Escolar	<u>Rosemara Moreira de Moura</u> Matrícula: 917.225 Cargo: Ajudante Geral
<u>SAÚDE</u>	<u>Simone Brito dos Santos Marcondes</u> Matrícula: 916.740 Cargo: Secretário Municipal de saúde	<u>Mislene Modesto dos Santos</u> Matrícula: 915.386 Cargo: Agente Administrativo
<u>ASSISTENCIA SOCIAL</u>	<u>Ronaldo Nunes de Barros</u> Matrícula: 454.699 Cargo: Oficial Administrativo	<u>Adriana Flavia Padro de Oliveira</u> Matrícula: 915.879 Cargo: Agente Administrativo
<u>GABINETE</u>	<u>Pedro Jonatas Vieira de Moura</u> Matrícula: 919.555 Cargo: Assessor especial de planejamento e fomento econômico	<u>Edvânia Ferreira Xavier</u> Matrícula: 917.287 Cargo: Agente Administrativo
<u>PESCA E AGRICULTURA</u>	<u>Leonardo Valério Diego dos Santos</u> Matrícula: 919.721 Cargo: Secretário Municipal de Pesca e Agricultura	<u>José Mario Nespoli Mariko</u> Matrícula: 919.721 Cargo: Secretário Adjunto de Pesca e Agricultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.





16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba,

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ROGERIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEONARDO VALÉRIO DIOGO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E
AGRICULTURA

JOSE MARIO NESPOLI MARIKO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESCA E
AGRICULTURA

JOSÉ CARLOS FIRME
SECRETÁRIO INTERINO DE EDUCAÇÃO

NILSON ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EDEMILSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL

WAGNER DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE
GOVERNO

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CHEFIA DE GOVERNO

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

NOME: JOSIANE GOMES DE ALMEIDA

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME: SILVIA HELENA THOMAS ISSA

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME: ROGERIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

NOME: LEONARDO VALÉRIO DIOGO DOS SANTOS

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESCA E AGRICULTURA

NOME: JOSE MARIO NESPOLI MARIKO

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIO INTERINO DE EDUCAÇÃO

NOME: JOSE CARLOS FIRME

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇO SOCIAL

NOME: NILSON ROBERTO DOS SANTOS

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇO SOCIAL

NOME: EDEMILSON DOS SANTOS

CPF: xxx.xxx.xxx.xxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE GOVERNO

NOME: WAGNER DA SILVA

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE CHEFIA DE GOVERNO

NOME: ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

